

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

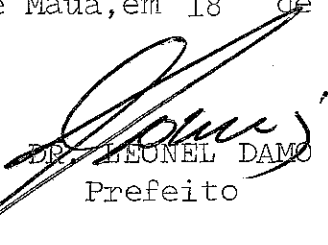
DECRETO Nº 3 636 ,DE 18 DE MARÇO DE 1 986

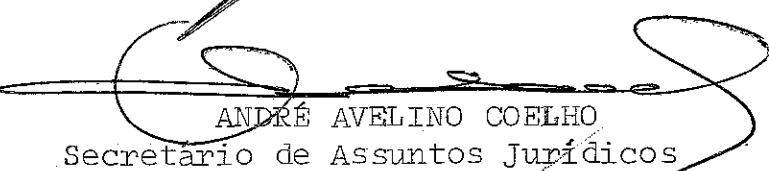
LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, incisos V e VIII e artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.000 de 28 de novembro de 1 967 e nº 1 169 de 14 de janeiro de 1 971 e o que consta do processo administrativo nº 14 981 de 30 de março de 1 970, D E C R E T A :

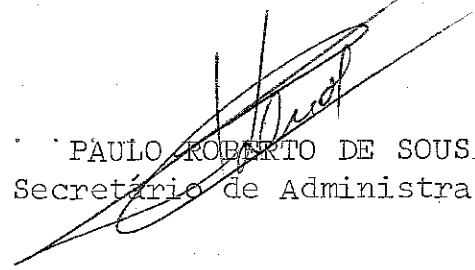
Artigo 1º - É aprovado o anexo REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 2 932, de 21 de março de 1 983 e demais disposições em contrário.

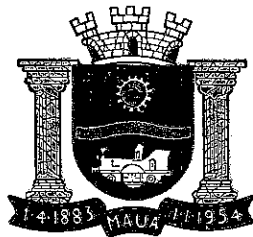
Prefeitura do Município de Mauá, em 18 de março de 1 986


LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


PAULO ROBERTO DE SOUSA
Secretário de Administração

vide-verso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 ,DE 18 DE MARÇO DE 1 986

REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ

CAPÍTULO I

DOS FINS, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO

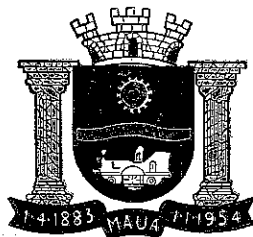
Artigo 1º - À Guarda Municipal de Mauá, criada pela Lei Municipal nº 1 000 de 28 de novembro de 1 967, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1 169 de 14 de janeiro de 1 975, compete , observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes :

- I - exercer a vigilância dos próprios municipais;
- II - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, de salvamento e de pronto-socorro;
- III - exercer os demais serviços que lhe forem atribuídos.

§ 1º - As atribuições de que trata o presente artigo serão exercidas de comum acordo, sempre que necessário, através da Delegacia de Polícia local, ficando a critério do Prefeito, observado o interesse público, a celebração de acordos ou convênios com o Governo do Estado, através da Secretaria competente, que visem o seu bom funcionamento.

§ 2º - A Guarda Municipal, nos termos da lei, é mantida para defesa do patrimônio municipal, neste compreendido os bens móveis e imóveis, manutenção da ordem e segurança no interior dos prédios e terrenos públicos; fiscalização na entrada e saída de materiais de propriedade municipal.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 , DE 18 DE MARÇO DE 1 986 -fls.02-

Artigo 2º - A Guarda Municipal será dirigida por um Inspetor Chefe.

Artigo 3º - O Quadro de Servidores da Guarda Municipal será composto de 250 (duzentos e cinquenta) membros, distribuídos em funções e faixas salariais seguintes :

- I - 215 (duzentos e quinze) guardas de 3ª classe : faixa salarial 06
- II - 15 (quinze) guardas de 2ª classe : faixa salarial 07
- III - 09 (nove) guardas de 1ª classe : faixa salarial 08
- IV - 05 (cinco) guardas de classe distinta, faixa salarial 09
- V - 03 (três) guardas sub-inspetores, faixa salarial 10
- VI - 02 (dois) inspetores, faixa salarial 11
- VII - 01 (hum) Inspetor-chefe, faixa salarial 28

§ 1º - Os guardas serão admitidos sempre na 3ª (terceira) classe sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) mediante prévio exame de admissão, atendidas as seguintes condições.

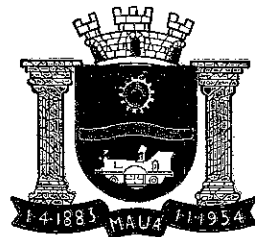
- a - ser maior de 18 (dezoito) anos
- b - não ter antecedentes criminais
- c - ser alfabetizado

§ 2º - O serviço de segurança é ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados e funcionará em turnos fixados pelo Inspetor-Chefe, respeitadas as disposições legais.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS GUARDAS

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 ,DE 18 DE MARÇO DE 1986 -fls.03-

Artigo 4º - As eventuais promoções dos guardas obedecerão ao critério de : tempo de serviço, assiduidade funcional, eficiência laboral, zelo, probidade, integração ao órgão, ou ainda através de testes de avaliação.

1º - Compete ao Inspetor-Chefe, encaminhar os pedidos de promoção do guarda de uma classe para outra imediatamente superior.

2º - Somente poderão participar dos testes de avaliação aqueles que não tenham sofrido punição até 6 (seis) meses antes da data de realização dos mesmos.

3º - Os candidatos admitidos serão promovidos de acordo com o número de vagas existentes no Quadro, nos termos deste artigo.

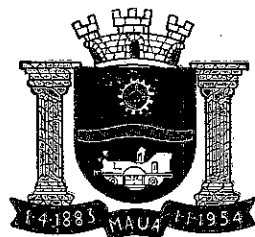
CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Artigo 5º - São deveres de todos os componentes da Guarda :

- I - Estar em seu posto de serviço no horário escalado, totalmente equipado, após tomar conhecimento das ordens de serviço e determinação da Chefia, de seus superiores hierárquicos ou plantões;
- II - Não abandonar seu posto de serviço sem ser substituído, salvo em casos de emergência ou previamente autorizado;
- III - Observar as condições de segurança em toda área de serviço de sua responsabilidade quando assumir o posto, comunicando juntamente com seu antecessor, ao superior hierárquico toda irregularidade constatada, preenchendo, resumidamente, formulários onde relate o ocorrido, dia, hora local e posto de ocorrência.

-segue fls.04-



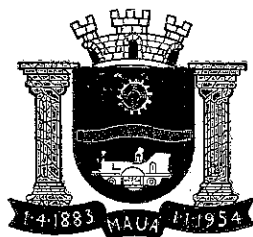
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 ,DE 18 DE MARÇO DE 1986 -fls.04-

- IV - Cultivar e manter o espírito de amizade e respeito entre si e com todo o corpo de funcionalismo municipal.
- V - Não provocar atritos ou discordâncias com civis e outras autoridades.
- VI - Obedecer e respeitar as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos.
- VII - Abster-se de vícios que prejudiquem à saúde e à moral.
- VIII - Manter-se impecável na sua higiene pessoal, apresentando-se com a barba feita e os cabelos aparados.
- IX - Não prestar declaração à imprensa falada ou escrita em razão da função, salvo se autorizado por seu superior hierárquico.
- X - Abster-se de frequentar locais incompatíveis com o decoro da função.
- XI - Atender cordialmente, dentro dos preceitos de boa educação, a todos que procurarem.
- XII - Prestar auxílio imediato, estabelecendo a ordem necessária em casos de acidentes ou sinistros.
- XIII - Manter sempre contato com seus superiores hierárquicos , cumprindo corretamente as ordens deles emanadas.
- XIV - Zelar pelo uso correto dos uniformes, trazendo-os em bom estado de conservação.
- XV - Manter-se sempre em atitude de dignidade própria da função e de servidor público, agindo com respeito, educação e honestidade.

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 ,DE 18 DE MARÇO DE 1986 -fls.05-

- XVI - Estar, quando em serviço, devidamente uniformizado.
- XVII - Receber os fardamentos, armas e munições, para uso nas funções, devolvendo-os ao Inspetor-Chefe quando solicitado.
- XVIII - Devolver os fardamentos e equipamentos recebidos, em bom estado ao desligar-se da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS RONDAS

Artigo 6º - As rondas servirão para que os Rondantes possam fiscalizar, verificar o trabalho, a movimentação de pessoal da área de sua responsabilidade, observando atitudes suspeitas, e verificação da situação geral dos bens que se encontram sob responsabilidade do guarda de plantão, comunicando à Chefia toda anormalidade que constatar.

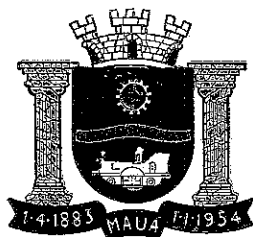
CAPÍTULO V

DEVERES DO PLANTÃO

Artigo 7º - São deveres do guarda plantonista :

- I - Estar atento a tudo que ocorrer no plantão, comunicando ao seu superior qualquer ocorrência que verificar.
- II - Impedir a saída de qualquer objeto que não esteja devidamente autorizado por responsável da Prefeitura.
- III - Não consentir que qualquer servidor se apodere ou utilize de qualquer objeto sem autorização do responsável.
- IV - Não permitir conversa em voz alta ou qualquer perturbação do silêncio nas dependências de sua guarda.
- V - Impedir a entrada de elementos estranhos às repartições fora do expediente normal, salvo com autorização de quem de direito.

-segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 ,DE 18 DE MARÇO DE 1986 -fls.06-

- VI - Não participar de aglomerações populares nas proximidades de seu posto de serviço.
- VII - Guardar sigilo das ordens particulares recebidas.
- VIII - Prestar continência regulamentar na passagem de qualquer superior hierárquico.

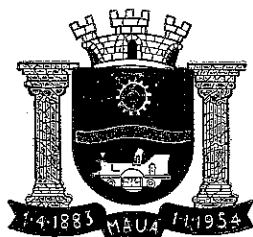
CAPÍTULO VI

DAS TRANSGRESSÕES

Artigo 8º - São transgressões contrárias às disciplinas sujeitas às penalidades da lei :

- I - Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os componentes pertencentes ao mesmo órgão, repartição ou estabelecimento.
- II - Não comunicar à Chefia, em curto prazo, faltas ou irregularidades que presenciar ou tiver conhecimento.
- III - Deixar de cumprir as normas internas escritas ou verbais.
- IV - Retardar sem motivo justo, a execução de qualquer ordemdada, em razão de sua função.
- V - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento das suas obrigações.
- VI - Negligenciar intencionalmente ou por falta de atenção a qualquer serviço ou instrução.
- VII - Permutar com colegas do órgão, sem prévia permissão da Chefia, o plantão para o qual foi designado.
- VIII - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.

-segue fls.07-



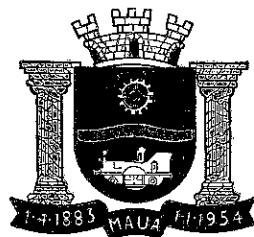
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 ,DE 18 DE MARÇO DE 1986 -fls.07-

- IX - Tomar parte em jogos proibidos dentro de repartições públicas ou estabelecimentos.
- X - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da função.
- XI - Disparar a arma sob sua guarda por descuido ou desnecessáriamente.
- XII - Dirigir-se ou referir-se aos seus superiores de modo desrespeitoso.
- XIII - Portar-se de modo inconveniente ou sem compostura nas repartições ou na rua, faltando aos preceitos de boa educação.
- XIV - Introduzir bebidas alcoólicas em quaisquer das dependências da Prefeitura Municipal.
- XV - Embriagar-se ou induzir alguém a fazê-lo.
- XVI - Não ter o devido zelo com os objetos e bens pertencentes ao patrimônio público.
- XVII - Faltar com o asseio próprio e/ou de peças do fardamento, ou prejudicar os colegas em qualquer lugar.
- XVIII - Servir-se sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam sob sua responsabilidade ou pertencentes a terceiros.
- XIX - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares proibidos.
- XX - Fazer acusações sem fundamento, aos companheiros de serviço ou qualquer servidor do município.
- XXI - Desconsiderar autoridades civis ou militares: desrespeitar medidas gerais de ordem policial, judiciária ou administrativas, embaraçando ou retardando sua execução.

-segue fls.08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 ,DE 18 DE MARÇO DE 1986 -fls.08-

- XXII - Apresentar-se em público com uniforme desabotoado, sujo, desfalcado de peças, sem cobertura ou alternado.
- XXIII - Faltar ao serviço para o qual se acha prévia e nominalmente escalado.
- XXIV - Comunicar com antecedência, qualquer atraso ou necessidade de faltas ao serviço, os quais só poderão ocorrer em última hipótese e justificados posteriormente.
- XXV - Ser reservado no que ouvir, vier a saber ou ver.
- XXVI - Não participar de brincadeira ou admitir liberdades com palavras e gestos, mesmo entre colegas.
- XXVII - Manter-se em atitude correta e digna, não encostando em paredes, muros ou portões, evitando permanecer sentado ou com as mãos no bolso.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

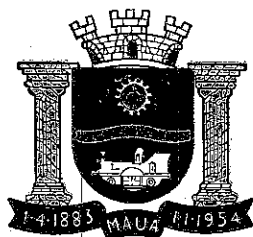
Artigo 9º - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade :

- I - Advertência verbal.
- II - Advertência escrita.
- III - Suspensão de 01 (um) a 15 (quinze) dias.
- IV - Demissão.

Parágrafo Único - No julgamento das transgressões deverão ser consideradas :

- a - as justificadas que, reconhecidas, não implicarão em punição.
- b - as atenuadas ou agravadas, conforme as circunstâncias do fato.

-segue fls.09-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 , DE 18 DE MARÇO DE 1 986 -fls.09-

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 10 - Compete ao Inspetor-Chefe orientar seus subordinados, expedir ofícios, advertências, fazer pedido de admissão, solicitar suspensão, promover sindicâncias por faltas cometidas pelos integrantes do órgão, estabelecer escalas de plantões normais e extraordinários, férias e demais atribuições inerentes à Guarda Municipal, oferecendo de tudo, relatório circunstanciado à autoridade competente.

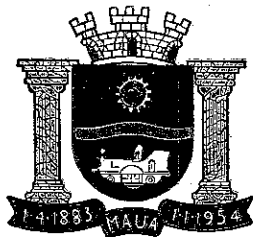
CAPÍTULO IX

DOS UNIFORMES

Artigo 11 - Os uniformes da Guarda Municipal são os seguintes:

- I - DE SERVIÇO : bota comando, calça cinza chumbo, gandola cinza ou camisa bege, boina ou bico de pato com distintivo pequeno e equipamentos : ou ainda sapato, quepe e camisa bege;
- II - PASSEIO : Sapato, calça cinza chumbo, camisa bege, quepe e distintivo;
- III - DE GALA : bota comando, calça cinza chumbo, gandola cinza ou camisa bege, boina ou bico de pato com distintivo pequeno e equipamento branco.
 - a) O presente uniforme será utilizado em datas cívicas, comemorações e cerimoniais.

-segue fls.10-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 636 , DE 18 DE MARÇO DE 1986 -fls.10-

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os graus de hierarquia. São manifestações essenciais da disciplina :

- I - A obediência pronta às ordens de superiores hierárquicos.
- II - A rigorosa observância às prescrições dos regulamentos.
- III - O emprego de todas as energias em benefício do serviço.
- IV - A correção de atitudes.
- V - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência do serviço.

§ 1º - As ordens devem ser prontamente executadas. Quando parecerem obscuras, compete ao subordinado, solicitar os esclarecimentos, no ato de recebê-las.

§ 2º - Todo o guarda que encontre outro praticando ato irregular, é obrigado a adverti-lo, desde que o ato não chegue a constituir transgressão. Havendo transgressão, o fato deve ser levado, imediatamente ao conhecimento da chefia.

§ 3º - O bom convívio é indispensável ao perfeito funcionamento da Guarda, devendo existir melhores relações entre os seus componentes.

Artigo 13 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, ou pela autoridade competente.

DR. LEONEL DAMO
Prefeito